



Este boletim tem caráter informativo. É elaborado a partir de acórdão selecionado junto aos gabinetes dos Eminentíssimos Desembargadores e dos julgados resultantes dos processos de Uniformização de Jurisprudência do TJPB. Apresenta também notícias e súmulas editadas pelos Tribunais Superiores, com matérias relacionadas à competência da justiça estadual, como também notícias e recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

Jurisprudência TJPB



AGRAVO EM EXECUÇÃO

Nº 0002751-44.2015.815.0000 – Rel. **Exmº. Des. Joás de Brito Pereira Filho**. – j. 21 de julho de 2015.

AGRAVO EM EXECUÇÃO. Penas. Privativas de liberdade e restritivas de direitos. Processos distintos. Unificação. Fuga. Prescrição. Pretensão executória. Incidência isolada. Instituto não verificado quanto à última das condenações. Regime prisional. Regressão. Livramento condicional. Falta grave Requisito subjetivo. Não preenchimento. Decisão mantida. Desprovimento. I – Na superveniência de condenação a pena reclusiva, o juiz decidirá, após o trânsito em julgado da nova sentença, sobre a possibilidade de cumprimento simultâneo das penas substitutiva e privativa de liberdade (CP, art. 44, §5o). II – Impossível o cumprimento simultâneo, e uma vez operada a unificação, ocorre a conversão automática das penas restritivas de direitos em privativas de liberdade, de modo que, a mais alta, conquanto substituída na sentença, passa a ser a mais grave, devendo sobre ela incidir o tempo de pena cumprida. III - “O reeducando que, usufruindo do benefício de saída temporária, deixa de retornar ao estabelecimento prisional sem apresentar qualquer prova da justificativa apresentada, comete falta grave consistente na fuga (art. 50, II, da Lei de Execução Penal). – Não preenchido o requisito subjetivo descabido o pedido de livramento condicional.” IVI – Agravo não provido.

[Leia mais...](#)

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 0005731-14.2011.815.2001 – Rel. **Juiz Onaldo Rocha de Queiroga, convocado para substituir a Desa Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira** – j. 02 de junho de 2015.

APELAÇÃO CÍVEL. 1. USUCAPIÃO. IMÓVEL QUE COMPÕE ACERVO HEREDITÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE DE SER USUCAPIDO POR UM DOS HERDEIROS. 2. ANIMUS DOMINI. AUSÊNCIA. INDIVÍDUO QUE É MERO DETENTOR. PERMISSÃO DOS DEMAIS COMPOSSUIDORES. POSSE MANSA E PACÍFICA. INEXISTÊNCIA. 3. RECURSO DESPROVIDO. 1. O bem que compõe o acervo hereditário pertence a todos os herdeiros. Portanto, não pode ser objeto de ação de usucapião proposta por um dos compossuidores. 2. “ Para que haja o reconhecimento da usucapião, a parte deve provar o cumprimento dos requisitos legais, dentre eles, que exerce a posse por si mesma, de forma exclusiva e com efetivo animus domini pelo prazo determinado em lei, sem nenhuma oposição dos demais proprietários, circunstâncias inócorrentes no caso.” (AgRg no AREsp 470.275/SP, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 18/11/2014, DJe 21/11/2014). 3. Apelação desprovida.

[Leia mais...](#)

RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO

Nº 0001988-43.2015.815.0000 – Rel. **Exmº. Des. João Benedito da Silva.** – j. 14 de julho de 2015.

RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Para a admissão da sentença de pronúncia, basta a comprovação da materialidade delitiva e a presença de indícios da autoria, a fim de que seja submetido, o réu, a julgamento popular. “A decisão de pronúncia é de mera admissibilidade do Juízo, onde impera o princípio do in dubio pro societate, ou seja, que em caso de dúvida esta deve ser dirimida pelo Conselho de Sentença, juiz natural da causa” (RT 729/545).

[Leia mais...](#)

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 0000235-44.2011.815.0371 – Rel. **Exmº. Des. Leandro dos Santos** – j. 02 de junho de 2015.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE IMÓVEIS. BENS ADQUIRIDOS POR TRANSFERÊNCIA DE ENFITEUSE. COSTUME LOCAL. QUITAÇÃO DO LAUDÊMIO AO SENHORIO DIRETO E DO VALOR DA VENDA AOS ANTIGOS POSSUIDORES. REVELIA DOS PROMOVIDOS. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 239 DO STJ. PROVIMENTO. - Na esteira do disposto na Súmula no 239 do STJ, o direito à adjudicação não está condicionado ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis. - Possibilidade, no caso concreto, de ajuizamento da adjudicação com base na transmissão de enfiteuse sobre os imóveis, tendo em vista ter restado incontroverso tanto o pagamento do preço aos antigos possuidores, como da taxa de laudêmio cobrada pelo senhorio direto, além de a demanda estar devidamente amparada nas demais provas produzidas na instrução e na revelia dos Promovidos, indicando a boa-fé e a veracidade das alegações dos Autores.

[Leia mais...](#)

Notícias TJPB

- TJPB realiza terceira Reunião de Avaliação Estratégica

[Leia mais...](#)

- Esma abre inscrições para o curso Sentença no novo CPC

[Leia mais...](#)

- Primeira Audiência de Custódia é realizada na PB com a participação do ministro Ricardo Lewandowski [Leia mais...](#)

- Projeto Segurança nas Comarcas de Fronteira está em fase de elaboração do relatório final

[Leia mais...](#)

- Diretoria de Gestão de Pessoas divulga programação, de agosto, dos cursos da ESPEP

[Leia mais...](#)

- Esma abre inscrições para magistrados participarem do Curso “Judicialização da Saúde”

[Leia mais...](#)

- Magistrados poderão participar de seminário da Enfam sobre o novo CPC

[Leia mais...](#)

Fonte: Portal do TJPB.

Legislação

LEI COMPLEMENTAR No 131 DE 16 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais e administrativos para pagamento de precatórios de qualquer natureza, outras finalidades previstas nesta lei e dá outras providências.

[Leia mais...](#)

LEI No 10.497, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

Concede o Título de Patrono do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

[Leia mais...](#)

Fonte: ALPB.

DECRETO Nº 8.500, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Decreto nº 4.892, de 25 de novembro 2003, que regulamenta a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

[Leia mais...](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014; revoga as Leis nos 10.819, de 16 de dezembro de 2003, e 11.429, de 26 de dezembro de 2006; e dá outras providências.

[Leia mais...](#)

LEI Nº 13.157, DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

Institui o Dia Nacional do Oficial de Justiça.

[Leia mais...](#)

LEI Nº 13.155, DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva - LOTEX; altera as Leis nos 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nos 3.688, de 3 de outubro de 1941, e 204, de 27 de fevereiro de 1967; revoga a Medida Provisória no 669, de 26 de fevereiro de 2015; cria programa de iniciação esportiva escolar; e dá outras providências.

[Leia mais...](#)

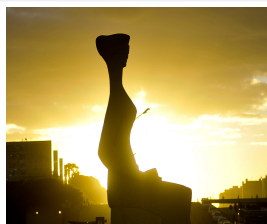
LEI Nº 13.154, DE 30 DE JULHO DE 2015.

Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 13.001, de 20 de junho de 2014; e dá outras providências.

[Leia mais...](#)

Fonte: Planalto.

Notícias STF*



Reconhecida a competência de guardas municipais para aplicar multas de trânsito

Por seis votos a cinco, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão nesta quinta-feira (6), decidiu que as guardas municipais têm competência para fiscalizar o trânsito, lavrar auto de infração de trânsito e impor multas. Seguindo divergência aberta pelo ministro Luís Roberto Barroso, o Tribunal entendeu que o poder de polícia de trânsito pode ser exercido pelo município, por delegação, pois o Código Brasileiro de Trânsito (CTB) estabeleceu que esta competência é comum aos órgãos federados. O recurso tem repercussão geral e a decisão servirá de base para a resolução de pelo menos 24 processos sobrestados em outras instâncias.

No caso concreto, foi negado provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 658570, interposto pelo Ministério Público de Minas Gerais contra acórdão do Tribunal de Justiça estadual (TJ-MG), e reconhecida a constitucionalidade de normas do Município de Belo Horizonte – Lei municipal 9.319/2007, que instituiu o Estatuto da Guarda Municipal, e o Decreto 12.615/2007, que o regulamenta – que conferem à guarda municipal competência para fiscalizar o trânsito.

[Leia mais...](#)

Íntegra do voto do ministro Teori Zavascki em julgamento sobre aplicação do princípio da insignificância

Leia abaixo a íntegra de voto-vista do ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento conjunto de Habeas Corpus (HCs 123734, 123533 e 123108) que tratam da aplicação do princípio da insignificância em casos de furto. O Plenário entendeu, por maioria, que a aplicação ou não desse princípio deve ser analisada caso a caso pelo juiz de primeira instância.

[Leia mais...](#)

Juiz de execução penal pode fixar calendário de saídas temporárias de preso

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade de votos, que o juiz pode fixar um calendário anual de saídas temporárias de visita ao lar para o apenado sem que isso viole o disposto no artigo 123 da Lei de Execução Penal (7.210/1984). A decisão foi tomada no julgamento do Habeas Corpus (HC) 128763, em que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro questionou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual cada saída autorizada deve ser individualmente motivada, com base no histórico do sentenciado até então. No caso em questão, o sentenciado cumpre pena em regime semiaberto e uma única decisão autorizou a visita ao lar duas vezes por mês, no aniversário, na Páscoa, no Dias dos Pais, das Mães, no Natal e no Ano Novo.

De acordo com o ministro Gilmar Mendes, relator do processo, a realidade da execução penal no Estado do Rio de Janeiro – onde apenas uma vara de execuções penais (VEP) composta por seis juízes atende a toda a população carcerária –, deve ser considerada na análise dessa questão. Relatório do Mutirão Carcerário, realizado no estado em 2011, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), recomendou a criação de mais duas VEPs. Segundo o ministro, a interpretação dada ao dispositivo legal pelo STJ – em julgamento de recurso especial representativo da controvérsia, no sentido de que deve haver manifestação motivada do juízo da execução, com intervenção do Ministério Público, em cada saída temporária –, coloca em risco o direito do sentenciado ao benefício, em razão do volume de processos.

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

Notícias STJ*



DECISÃO

Companheira tem direito a dividir seguro de vida com esposa separada de fato

Nos casos em que não há indicação de beneficiário na apólice de seguro de vida, o companheiro ou companheira em união estável tem direito a ficar com parte da indenização que seria devida ao cônjuge separado de fato, mas não judicialmente. A decisão foi tomada no último dia 4 pela Terceira

Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de recurso interposto por uma seguradora.

Os ministros decidiram que o capital segurado deve ser pago metade aos herdeiros do segurado, conforme a vocação hereditária, e a outra metade ao cônjuge separado apenas de fato e à companheira do falecido, desde que comprovada a união estável.

[Leia mais...](#)

DECISÃO

Juros remuneratórios sobre expurgos de poupança incidem até encerramento da conta

Os juros remuneratórios devidos aos poupadores que sofreram expurgos em suas cadernetas quando da edição dos planos econômicos incidem até a data de encerramento da conta. Esse foi o entendimento da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de recurso especial interposto pelo Banco Itaú contra decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS). A sessão foi no último dia 4.

A controvérsia surgiu na fase de cumprimento individual de sentença coletiva em que o banco foi condenado a devolver os valores de correção monetária expurgados nos Planos Bresser (1987) e Verão (1989).

[Leia mais...](#)

DECISÃO

Prazo para ação rescisória só corre depois da análise do último recurso, mesmo que intempestivo

A contagem do prazo para ajuizamento de ação rescisória só começa depois da última decisão no processo judicial, mesmo que o recurso em análise seja considerado intempestivo. Para os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a proposição de ação rescisória antes de concluída a discussão sobre a tempestividade de recurso interposto atenta contra a economia processual.

A decisão foi tomada na última quarta-feira (5) pela Corte Especial, no julgamento de embargos de divergência apresentados pelo estado do Amazonas contra acórdão da Segunda Turma do STJ, que havia negado recurso especial em ação rescisória. O objetivo da rescisória é desconstituir decisão que determinou a inclusão de valores nos vencimentos de funcionária que ocupou cargo de direção no governo estadual.

[Leia mais...](#)

DECISÃO

Divulgação de vídeos piratas por meio do Orkut não acarreta responsabilidade civil do Google

Em decisão unânime, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou a responsabilidade civil do Google por violação de direitos autorais na troca de mensagens que ensinavam internautas a ter acesso gratuito a aulas de um curso jurídico, por meio de vídeos piratas. As mensagens circulavam na rede social Orkut, pertencente ao Google. O acórdão do julgamento foi publicado nesta quarta-feira (5).

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) havia mantido a sentença que condenou o Google ao pagamento de danos materiais, além da obrigação de fornecer os IPs dos usuários e de retirar as páginas do Orkut informadas pelos administradores do curso jurídico.

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

Recurso Repetitivo*

Julgamento sobre correção de precatórios vai aguardar posição do STF

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu na última quarta-feira (13), por maioria de votos, sobrestar o julgamento dos recursos especiais que tratam da incidência de correção monetária e juros de mora em condenações impostas à Fazenda Pública (REsp 1.495.146, REsp 1.496.144 e REsp 1.492.221). Os recursos estão submetidos ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil (recursos repetitivos), e o tema está cadastrado sob o número 905.

Os processos discutem a legitimidade do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (redação dada pela Lei 11.960/09) para fins de atualização monetária e compensação da mora, com previsão de aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança.

[Leia mais...](#)

Notícias do CNJ*



Presidente do CNJ lança Audiência de Custódia na Paraíba

[Leia mais...](#)

Corregedoria apura conduta de suposto tabelião do site “Cartório Virtual”

[Leia mais...](#)

Alienação parental: o que a Justiça pode fazer?

[Leia mais...](#)

- **Projeto Bons Vizinhos tem reunião final de planejamento**

[Leia mais...](#)

- **Harmonia entre poderes impulsiona Audiência na Paraíba, diz Lewandowski**

[Leia mais...](#)

- **Judiciário pode impor realização de obras em presídios, decide STF**

[Leia mais...](#)

- **Paraíba lança projeto do CNJ para reduzir encarceramento desnecessário**

[Leia mais...](#)

- **CNJ poderá responsabilizar presidente do TJPA por descumprir decisão**

[Leia mais...](#)

- **Perícia será exigida em terceira fase de concurso de magistrados**

[Leia mais...](#)

- **CNJ aprova política de saúde para magistrados e servidores do Judiciário**

[Leia mais...](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Cadastro

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail

para cadastro.boletim@tjpb.ius.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Cancelamento do Serviço

Ao enviar e-mail para cancelamento.boletim@tjpb.ius.br, o cadastramento será automaticamente excluído da lista de assinantes respectiva.

Contato

Em caso de sugestões relacionadas ao Boletim de Jurisprudência-TJPB ou dúvidas sobre o serviço, envie mensagem para gpiu@tjpb.ius.br

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE PESQUISA JURÍDICA

Praça João Pessoa, s/n – Centro – Anexo Administrativo, 7º andar

CEP: 58013-900 – João Pessoa – PB Tel.: (83) 3216-1815/1685 – Fax: (83) 3216-1529/1624

gpiu@tjpb.ius.br